

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1307ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 002-2023

Aos 17 (dezesete) dias de janeiro de 2023, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. (ALLERGAN);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Equity-X Energy Soluções em Energia Ltda. (EQX ENERGY);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fisher Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (FISHER ENERGY);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Granjas Amazonia Ltda. (GRANJAS AMAZONIA);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Maria Auxiliadora S/A (HMA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Leforte S.A (HOSPITAL LEFORTE);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lifecenter Sistema de Saúde S/A (HOSPITAL LIFECENTER);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lumen Comercializadora de Energia Ltda. (LUMEN ENERGIA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Santa Lucia S/A (SANTA LUCIA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A. (SECID);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ultracargo Logística S.A. (TEQUIMAR ULTRACARGO);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Instituto de Educação Unicuritiba Ltda. (UNICURITIBA);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D.G. Reciclagem de Plásticos Ltda. (C CE DG POLIMEROS);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Paranapanema S/A (PARANAP MTZ);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Paranapanema S/A (PARANAPAN);

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Graham Packaging do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (GRAHAM PACKAGING);
18. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*;
19. Processo de Recontabilização nº 4665, referente ao agente Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (CELSE);
20. Processo de Recontabilização nº 4704, referente aos agentes Âmbar Energia S.A. (AMBAR UTE CUIABA), SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II) e SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II);
21. Contestação do agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. (GERANORTE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12251/2022, CCEE12252/2022, CCEE12253/2022, CCEE12254/2022, CCEE12256/2022 e CCEE12258/2022- Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e Infração na Coleta de Dados;
22. Sorteio de matérias; e
23. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “23. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis - Dezembro/2022; (b) Afastamento Remunerado do Conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva; (c) Afastamento Remunerado do Conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos; e (d) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0050 CAde 1307ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. (ALLERGAN) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. (ALLERGAN), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de outubro e novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 12865/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ALLERGAN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora DP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0051 CAde 1307ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Equity-X Energy Soluções em Energia Ltda. (EQX ENERGY) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Equity-X Energy Soluções em Energia Ltda. (EQX ENERGY), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa em 13.01.2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 12883/2022, os conselheiros

decidiram, por unanimidade, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0052 CAD 1307ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fisher Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (FISHER ENERGY) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Fisher Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (FISHER ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de outubro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 12904/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FISHER ENERGY, de acordo com o parágrafo 4º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de janeiro de 2022. (Deliberação 0053 CAD 1307ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Granjas Amazonia Ltda. (GRANJAS AMAZONIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Granjas Amazonia Ltda. (GRANJAS AMAZONIA), representado nessa Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa em 13.01.2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 12905/2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0054 CAD 1307ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Maria Auxiliadora S/A (HMA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hospital Maria Auxiliadora S/A (HMA), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 12899/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HMA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Ceb Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0055 CAD 1307ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Leforte S.A (HOSPITAL LEFORTE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hospital Leforte S.A (HOSPITAL LEFORTE), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa

de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 12843/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSPITAL LEFORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora (Deliberação 0056 CAd 1307ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lifecenter Sistema de Saúde S/A (HOSPITAL LIFECENTER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Lifecenter Sistema de Saúde S/A (HOSPITAL LIFECENTER), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa em 17.01.2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 12903/2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0057 CAd 1307ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lumen Comercializadora de Energia Ltda. (LUMEN ENERGIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Lumen Comercializadora de Energia Ltda. (LUMEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de junho, setembro, outubro e novembro/22, notificada conforme Termo de Notificação nº 12869/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LUMEN ENERGIA, de acordo com o parágrafo 4º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de janeiro de 2022. (Deliberação 0058 CAd 1307ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Santa Lucia S/A (SANTA LUCIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hospital Santa Lucia S/A (SANTA LUCIA), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 12893/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA LUCIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEB Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIÇÃO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0059 CAd 1307ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A. (SECID) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A. (SECID), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa em 17.01.2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 12851/2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0060 Cad 1307ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ultracargo Logística S.A. (TEQUIMAR ULTRACARGO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ultracargo Logística S.A. (TEQUIMAR ULTRACARGO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 12892/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TEQUIMAR ULTRACARGO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0061 Cad 1307ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Instituto de Educação Unicuritiba Ltda. (UNICURITIBA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Instituto de Educação Unicuritiba Ltda. (UNICURITIBA), representado nessa Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa em 11.01.2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 12925/2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0062 Cad 1307ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D.G. Reciclagem de Plásticos Ltda. (C CL DG POLIMEROS) – Inicialmente, resalto que foi verificado erro formal na indicação da sigla do agente quando da publicação da Pauta de Reunião do CAD – 1307ª, em 13/01/2023, ora corrigida e sem prejuízo para a análise do processo nesta oportunidade pelo Conselho de Administração, ficando aqui esclarecido que onde se lê C CE DG POLIMEROS leia-se C CL DG POLIMEROS. Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente D.G. Reciclagem de Plásticos Ltda. (C CL DG POLIMEROS), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela

inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 436/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CL DG POLIMEROS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e de Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0063 Cad 1307ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Paranapanema S/A (PARANAP MTZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Paranapanema S/A (PARANAP MTZ), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 435/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PARANAP MTZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0064 CAD 1307ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Paranapanema S/A (PARANAPAN) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Paranapanema S/A (PARANAPAN), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 434/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PARANAPAN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0065 Cad 1307ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Graham Packaging do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (GRAHAM PACKAGING) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente

Condomínio Graham Packaging do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (GRAHAM PACKAGING) para realização de diligências. (Deliberação 0066 CAD 1307ª)

18. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAD, em sua deliberação nº 0892 CAD 1162ª, bem como no PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização anexo 7.1, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4707, 4666, 4680, 4676, 4677, 4691, 4678 e 4689, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o processo de recontabilização nº 4707 e 4691, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos dos citados Processos de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo II. (Deliberação 0067 CAD 1307ª)

19. Processo de Recontabilização nº 4665, referente ao agente Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (CELSE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro, e (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório da ANEEL por meio do Despacho nº 2.284/2022; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, recontabilizar os meses de janeiro a março de 2020, de forma a suspender a Multa de Ciclo Combinado para UTE Porto de Sergipe I, de propriedade do agente Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (CELSE), em atendimento ao comando do Despacho ANEEL nº 2.284/2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4665. (Deliberação 0068 CAD 1307ª)

20. Processo de Recontabilização nº 4704, referente aos agentes Âmbar Energia S.A. (AMBAR UTE CUIABA), SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II) e SPE II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro, e (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório da ANEEL por meio do Despacho nº 2.966/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, recontabilizar os meses de maio e junho de 2022, de forma a reverter os efeitos da medida cautelar concedida pela ANEEL para a substituição das UTEs EPP II, EPP IV, Rio de Janeiro I e Edlux X pela UTE Cuiabá no âmbito do 1º Procedimento Competitivo Simplificado (PCS), nos termos do Despacho ANEEL nº 2.966/2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4704. (Deliberação 0069 CAD 1307ª)

21. Contestação do agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. (GERANORTE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12251/2022, CCEE12252/2022, CCEE12253/2022, CCEE12254/2022, CCEE12256/2022 e CCEE12258/2022 – Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e Infração na Coleta de Dados – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, cancelar as penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE12251/2022, CCEE12252/2022, CCEE12253/2022, CCEE12254/2022, CCEE12256/2022 e CCEE12258/2022 – Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e Infração na Coleta de Dados, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos Reais), considerando que (i) o agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. (GERANORTE) registrou as notificações sobre o motivo da impossibilidade

de coleta de dados dentro do prazo; (ii) realizou os ajustes de dados de medição para o período faltante; (iii) apresentou em sua contestação informações sobre os medidores danificados e providências para resolução do ocorrido; e (iv) a isenção de penalidades de medição está prevista no sub-módulo 6.1 – Penalidades de Medição e Multas dos Procedimentos de Comercialização. (Deliberação 0070 CAd 1307ª)

22. Sorteio de matérias – A análise do processo foi distribuída para o seguinte conselheiro: (a) **Processo de Recontabilização**: (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4672 e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4683; e **Penalidade Técnica**: (a.i) Talita de Oliveira Porto: TN nº 12806/2022.

23. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisões Favoráveis - Dezembro/2022 – O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em dezembro/2022, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 3- Recuperação de crédito; 1- Energia de reserva; 1 RGR. Indenização; 1- Adesão. Abstenção de exigência de certidão negativa de falência; 1 Regras. PLD; 1- CDE. Parcelas Controvertidas; 1- GSF 3; 2 – Desligamento; 1 – Contratos. Conflito bilateral.

(b) Afastamento Remunerado do Conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva – Afastamento Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 06.02.2023 a 17.02.2023. (Deliberação 0071 CAd 1307ª)

(c) Afastamento Remunerado do Conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos – Afastamento Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 22.02.2023 a 24.02.2023. (Deliberação 0072 CAd 1307ª)

(d) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o apoio Institucional aos eventos do “Welcome Energia 2023” promovendo a divulgação dele no portal e nas redes sociais da CCEE. (Deliberação 0073 CAd 1307ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I

Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	ALERT	22.116.625/0001-56	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
ATACAMAX IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	ATACAMAX	08.305.623/0001-84	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
CEREAIS PAGNUSSAT LTDA.	CEREAIS PAGNUSSAT1	04.363.474/0001-59	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
COMIL COTAXE MINERACAO LTDA	COMIL MINERACAO	39.313.937/0001-52	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES	COMPANHIA UNIAVES	07.144.671/0001-75	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	COTRIROSA	95.821.310/0001-83	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
MASSFIX COMERCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA	MASSFIX GUARULHOS - AT	66.738.790/0001-15	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
MEIO A MEIO ORIENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA	MEIO A MEIO	30.060.978/0001-00	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
SUPERMERCADO MIRALHA CAMARGO LTDA	MIRALHA CAMARGO	07.640.211/0001-38	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
ELETRONICA PEZZI LTDA	PEZZI PEBEL	88.657.549/0001-02	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.	PIMENTA VERDE	09.060.964/0001-08	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
SUPERINTENDENCIA AUTONOMA DE AGUA E ESGOTO DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SAERP	SAERP	19.659.196/0001-59	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA	SANTA CASA BRAGANCA	45.615.309/0001-24	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
STRATURA ASFALTOS S.A.	STRATURA	59.128.553/0001-77	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
GML COMERCIO VAREJISTA LTDA	SUPER BRASILEIRO	29.760.432/0001-82	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
MOLDAVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	SUPERMERCADOS CONVEM	18.872.732/0001-37	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
N.C.LIMA SUPERMERCADOS LTDA	SUPERMERCADOS FEIRAO DO LAR	23.544.299/0001-40	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
PCI & Z GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA	SUPERMERCADOS IVASKO	14.690.839/0001-03	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
PIRES & CIA LTDA	SUPERMERCADOS PIRES E CIA	07.719.683/0001-80	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
TECHDUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	TECHDUTO TECNOLOGIA	06.069.277/0001-57	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	UMC SEDE - AT	52.562.758/0001-17	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
UNIMED DE CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	UNIMED CACAPAVA	48.721.401/0001-67	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A.	URBIA	35.814.889/0001-25	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
VETROEX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA	VETROEX GUARULHOS - AT	05.376.730/0001-05	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
ABAUNA - INDUSTRIA E RECICLAGEM DE POLIPROPILENO EIRELI	ABAUNA LIVRE	04.799.480/0001-53	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
CPA CENTRAL DE PLASTICOS ABRANTES LTDA	ABRANTES CPA	06.276.452/0001-87	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
ENBA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	AF PLASTICOS CL 514	14.460.279/0001-09	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ANDALI S.A	ANDALI CL 514	02.227.264/0001-08	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
INCOPLAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	ARBRA INCOPLAS CL	08.283.097/0001-07	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
ATT ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E TRANSBORDO EIRELI	ATT ARMAZENAGEM CL	72.451.917/0001-13	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
PEDREIRA NOVA BIRITIBA MIRIM LTDA	BIRITIBA MIRIM	32.931.696/0001-66	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
BOM PLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI	BOM PLAST CL 514	12.165.581/0001-09	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
HENRIQUE J TOMAZELLI CIA	BRITAS TOMAZELLI CL	87.854.162/0001-75	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
JOSE MAURICIO MORANDINI	C CL FABRIPLAS	62.361.159/0001-99	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
INBRACEL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CENTRIFUGACAO EIRELI	C CL INBRACEL	00.971.248/0001-08	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
INCOFAP INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS DE PENAS LTDA	C CL INCOFAP	46.711.974/0001-84	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
COMERCIO E INDUSTRIA ORSI LTDA	C CL MACARRAO ORSI	51.423.358/0001-68	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	C CL TOLEDO DO BRASIL	59.704.510/0001-92	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
LABORATORIOS CALBOS LTDA	CALBOS CL	76.719.525/0001-43	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
CERAMICA SOLAR LTDA	CERAMICA SOLAR	18.592.147/0001-83	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
COMPENSADOS DRABECKI LTDA.	COMPENSADOS DRABECKI CL	04.592.014/0001-00	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
CONDOMINIO LOGISTICO KSM LOG EXTREMA	CONDOMINIO KSM LOG EXTREMA	48.547.030/0001-49	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
CONTINENTAL STONES DO BRASIL LTDA	CONTINENTAL STONES LTDA	05.756.643/0001-83	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	COPASA	17.281.106/0001-03	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
CURTUME TOURO LTDA	CURTUME TOURO	46.432.019/0001-08	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
EBF EMPRESA BRASILEIRA DE FUNDIDOS LTDA	EBF FUNDIDOS	10.381.727/0001-10	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
ERS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A	ERS CL 514	21.172.673/0001-07	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	FIRSTLAB CL S	27.089.709/0001-61	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
GIOCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GIOCA	86.552.429/0001-07	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
GRANITI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	GRANITI LTDA	00.981.756/0001-69	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
GRI FLANGES BRASIL FORJADOS DE ACO S/A	GRI BR 11	13.014.076/0001-18	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA	HOSPITAL SANTA RITA LIVRE	23.237.142/0001-72	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA	HOSPITAL SAO JOSE COLATINA	27.502.715/0001-07	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
CAPIXABA ENERGIA LTDA	IMETAME LAGOA PARDA	34.812.047/0001-71	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
INDEBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	INDEBA CONV	15.183.098/0001-37	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
INSTITUTO CORE	INSTITUTO CORE	24.447.148/0001-37	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ITAPLASTICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	ITAPLASTICOS CL	05.392.507/0001-51	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA	KAMARO	77.472.272/0001-19	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
MADEIREIRA BALDAN LTDA	MADEIREIRA BALDAN	03.238.118/0001-40	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
MAXI MADEIRAS LTDA	MAXI MADEIRAS CL	21.495.060/0001-00	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
MAXI RUBBER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	MAXI RUBBER CL 514	00.283.822/0001-27	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
M.G.T. MARMORES E GRANITOS LTDA	MGT MARMORES	13.752.956/0001-91	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
MILGRAN GRANITOS LTDA	MILGRAN LTDA	13.453.891/0001-83	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
ELOISA DOROTI NUNES DALMINA	MINERACAO DALMINA	04.529.704/0001-07	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
NATUICE INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES EIRELI	NATUICE CL	06.928.096/0001-39	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
NAUTICO HOTEIS E PARQUES LTDA	NAUTICO LIVRE	05.513.549/0001-01	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
NUTRIAVE ALIMENTOS LTDA	NUTRIAVE LTDA	27.250.737/0001-19	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
P & P POLIMEROS LTDA	P & P POLIMEROS	14.739.706/0001-84	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
PARAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA	PARAFIX CL	03.192.243/0001-67	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
PARQUE CIDADE JARDIM	PARQUE CIDADE JARDIM CL	10.710.307/0001-30	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
PEDRA LIDER LTDA	PEDRA LIDER LIVRE	18.078.476/0001-00	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
PRIME GRANITOS E MARMORES LTDA	PRIME GRANITOS E MARMORES LTDA	23.176.643/0001-96	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	PUC	46.020.301/0001-88	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
QUIMIFRAN PRODUTOS QUIMICOS E CURTUME LTDA	QUIMIFRAN LIVRE	45.317.096/0001-54	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
NASATO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	REAL PVC CL	07.375.386/0001-65	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	REGIONAL TELHAS CL	01.332.001/0001-04	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
SANKO-ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SANKO-ESPUMAS-CL	47.281.563/0001-69	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
SPECIAL NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA	SPECIAL NUTRI NESP	19.442.650/0001-15	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
SR DO BRASIL LTDA.	SR DO BRASIL	45.736.992/0001-58	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
TAC LOGISTICA LTDA	TAC LOGISTICA CL	01.456.021/0001-89	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
TEMPER SUDOESTE LTDA	TEMPER SUDOESTE_CL	13.890.438/0001-34	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
TINTURARIA SANTA ADELINA LTDA	TINTURARIA SANTA ADELINA CL	46.422.242/0001-74	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
UCELO DO BRASIL EIRELI	UCELO LIVRE	82.316.621/0001-43	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
ULTRATERM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	ULTRATERM	64.931.652/0001-22	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	UNESC COLATINA	27.496.819/0001-48	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
INDUSTRIAL DE EMBALAGENS URUSSANGA LTDA	URUSSANGA EMBALAGENS CL	01.079.981/0001-77	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
VALENCA EMBALAGENS GRAFICA E EDITORA LTDA	VALENCA EMBALAGENS CL	11.960.484/0001-37	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
CIPAN COM E IND DE PRODS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA	VITAMASSA	09.991.639/0001-50	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
VITORIA STONE INDUSTRIA E COMERCIO S/A	VITORIA STONE SA	00.338.678/0001-89	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
VLADOS INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	VLADOS CL	61.162.137/0001-37	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SANTA MARIA	CODESAM	11.810.343/0001-38	Distribuidor	01.01.2023	01.01.2023
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO LAURO MULLER	COOPERMILA	75.568.154/0001-83	Distribuidor	01.01.2023	01.01.2023
COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	COOPERZEM DIST	78.829.843/0001-92	Distribuidor	01.01.2023	01.01.2023
CORREGO FUNDO SPE LTDA	PCH CORREGO FUNDO	22.890.550/0001-66	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2026
EOLICA DO AGRESTE POTIGUAR I S.A.	EAP I	33.268.331/0001-66	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2027
JANAUBA XIX GERACAO SOLAR ENERGIA S.A	JANAUBA XIX	37.405.468/0001-76	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2023
JANAUBA XX GERACAO SOLAR ENERGIA S.A	JANAUBA XX	37.381.136/0001-07	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2023
USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LAR DO SOL I S.A.	LAR DO SOL I	31.321.803/0001-71	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2023
USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LAR DO SOL II S.A.	LAR DO SOL II	31.321.885/0001-54	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2023
USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LAR DO SOL III S.A.	LAR DO SOL III	31.414.665/0001-75	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2023
CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA CLAUDINA DALPONTE RECALCATI LTDA	UFV CLAUDINA	47.260.439/0001-17	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2023

Anexo II**Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express***

Agente	Mês de Apuração	Termo de Notificação	Ação	Recontabilização
SHOPPING PONTA NEGRA	Novembro/2022*	Não emitido	Não emitir	4707
SUSTENTA	Setembro/2022*	Não emitido	Não emitir	